



ESTADO DE GOIÁS  
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

Instrução Normativa nº 02/2022

Regulamenta o ato administrativo de instauração e da citação no Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS - CGE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, § 1º do art. 40 da Constituição do Estado de Goiás, o art. 17, inciso I da Lei 20.491/2019, o inciso I do art. 2º e o inciso IV do art. 38, do Decreto 9.543/2019, o art. 3º, inciso I e o art. 4º, inciso II, do Decreto 9.572/2019, RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os órgãos e entidades integrantes da administração pública direta, indireta e fundacional do Poder Executivo estadual, realizarão a apuração da prática de atos lesivos previstos no art. 5º da Lei 18.672/2014 cometidos por pessoas jurídicas por meio do Processo Administrativo de Responsabilização de Pessoas Jurídicas - PAR.

Art. 2º A competência para instaurar e julgar o PAR é da autoridade imediatamente inferior ao titular de cada órgão ou entidade do Poder Executivo, nos termos do art. 8º da Lei 18.672/2014.

Parágrafo único. É indelegável a competência de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 3º Presentes os requisitos previstos nos incisos I ao V, do parágrafo único do art. 36, do Decreto Estadual 9.573/2019, no inciso V, do art. 3º, do Decreto Estadual 9.572/2019, e nos termos autorizados pelos incisos I, II e V, do art. 17, da Lei Estadual 20.491/2019, o órgão central do sistema de correição poderá, em caráter excepcional e por motivos relevantes devidamente justificados, requisitar o processo para verificar a regularidade e, caso necessário, corrigir-lhe o andamento processual, bem como avocar temporariamente a competência para instaurar, conduzir e/ou realizar o julgamento do PAR.

Parágrafo único. O PAR avocado terá continuidade a partir da fase em que se encontrar, com aproveitamento das provas já carreadas aos autos, podendo ser designada nova comissão com integrantes da pasta de origem do processo, do órgão central do sistema de correição ou mista, composta por servidores de quaisquer órgãos e entidades do Poder Executivo.

Art. 4º O PAR de que trata a presente Instrução Normativa será regido pela Lei estadual 18.672/2014, Decreto estadual 9.573/2019 e Decreto estadual 9.572/2019, aplicando-se, no que couber, a Lei estadual 13.800/2001.

CAPÍTULO II – DO ATO DE INSTAURAÇÃO E DA CITAÇÃO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO - PAR

Art. 5º O PAR será instaurado por intermédio de portaria expedida pela autoridade competente da qual constará, no mínimo, conforme Anexo I:

I - no preâmbulo, a identificação da autoridade competente para a instauração do processo e o fundamento legal;

II - no conteúdo, a qualificação da pessoa jurídica, razão social, número do cadastro nacional de pessoa jurídica-CNPJ, endereço, bem como o número do processo SEI em que tramitará o processo;

III - o resumo do(s) ato(s) supostamente lesivo(s) à administração a ser apurado, com a indicação, se houver, de documentos que sustentam a instauração;

IV - a designação ou constituição de comissão de PAR, contendo nome dos servidores, cadastro de pessoa física-CPF, cargo ocupado no órgão ou entidade e a função a ser exercida na comissão;

V - a autorização para a comissão realizar os atos necessários à apuração dos fatos;

VI - o local onde a comissão desenvolverá os trabalhos de apuração e/ou o endereço eletrônico para a realização das comunicações processuais;

VII - o prazo para apuração; e

VIII - nome e cargo da autoridade instauradora e data da expedição.

§ 1º A portaria a que se refere o caput deste artigo deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado.

§ 2º Publicada a portaria, a autoridade competente para instauração do PAR ou o titular da unidade correcional do órgão ou entidade da administração, dará ciência aos membros da comissão por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para o início dos trabalhos de apuração.

§ 3º A comissão a que se refere o inciso IV deste artigo será composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, ou empregados públicos com mais de 3 (três) anos de efetivo exercício, vedada a participação de agentes públicos que tenham conduzido o Procedimento Preliminar Investigatório.

§ 4º Cabe à comissão responsável pela condução do PAR:

I - realizar a instrução processual;

II - proceder às comunicações processuais de praxe;

III - disponibilizar o acesso aos autos à defesa;

IV - apreciar os pedidos apresentados pela defesa;

V - realizar audiências de oitivas de testemunhas;

VI - manifestar-se nos autos quando necessário;

VII - facultar a apresentação de defesa escrita;

VIII - analisar os fatos e circunstâncias provadas;

IX - expedir o relatório final; e

X - outros procedimentos próprios de sua competência.

§ 5º A comissão processante deverá, preferencialmente, valer-se do uso de recursos tecnológicos para a comunicação dos atos processuais e para a realização de audiências, nos termos da Instrução Normativa nº 4/2020 da CGE.

Art. 6º Instalada a comissão, os autos do PAR serão instruídos com os seguintes documentos, no que couber:

I – portaria de instauração e de designação da comissão;

II – ata de instalação;

III – denúncia;

IV – cópia de inquéritos policiais;

V – cópia de decisões judiciais;

VI – documentos que indiquem a prática dos atos lesivos previstos no Art. 5º, incisos I ao V, da Lei Estadual 18.672/2014;

VII – termo de referência ou projeto básico;

VIII – edital de licitação e respectivos anexos;

IX – julgamento da licitação;

X – contrato e respectivo despacho de outorga;

XI - instrumento jurídico que demonstre a regularidade do procedimento (fase interna e externa);

XII – documentos que comprovem a dispensa ou inexigibilidade da licitação;

XIII – relatórios ou boletins de inspeção;

XIV – termo circunstanciado elaborado por gestor do contrato;

XV – notas fiscais atestadas e comprovantes de pagamentos;

XVI – pareceres técnicos e jurídicos; e

XVII – demais documentos aplicáveis ao caso concreto.

Parágrafo único. O PAR não poderá ser instaurado nos mesmos autos do ato, ajuste ou processo objeto da investigação.

Art. 7º A pessoa jurídica acusada será comunicada da instauração do PAR, por meio de citação expedida pela comissão processante, e cientificada da data designada para a oitiva do representante legal ou preposto da empresa.

Art. 8º A citação constitui-se em instrumento de comunicação de atos processuais e deverá conter:

I – a qualificação da pessoa jurídica e de seu representante legal e identificação do órgão ou entidade administrativa que o citou;

II – a finalidade da citação;

III – a data, hora, local para a oitiva do representante legal ou preposto da empresa, os quais poderão se fazer acompanhados de defensor constituído, sob pena da decretação de sua revelia;

IV – a faculdade da pessoa jurídica fazer-se representar por preposto legal e/ou por advogado constituído;

V - o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de defesa, contados da data de realização da oitiva do representante legal ou preposto da pessoa jurídica;

VI - no prazo de apresentação de defesa, deverão ser requeridas e especificadas as provas que a defesa pretende produzir durante a instrução, podendo arrolar até 03 (três) testemunhas, sob pena de preclusão;

VII – informação de continuidade do processo independentemente do comparecimento da empresa;

VIII – indicação dos fatos e fundamentos legais pertinentes;

IX – o endereço físico e eletrônico da comissão processante;

X – o direito ao acompanhamento do processo, à obtenção de cópia das peças processuais, de vista dos autos e a forma para acesso aos autos do PAR;

XI - a informação de garantia do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, assim como o resumo dos prazos e etapas processuais, conforme anexo II; e

XII - ser acompanhada de cópia do inteiro teor do ato de instauração do PAR, com a possibilidade de encaminhamento por via digital, para cientificar a pessoa jurídica dos fatos que lhe são imputados.

§ 1º A citação poderá ser cumprida:

I - pessoalmente, na sede da pessoa jurídica ou domicílio do seu representante legal ou no domicílio da pessoa a quem couber a administração de seus bens, no caso das sociedades sem personalidade jurídica;

II - por via postal, com aviso de recebimento no endereço indicado pela pessoa jurídica;

III - por qualquer outro meio que demonstre a ciência da empresa acerca da instauração do PAR;

IV - por edital publicado na imprensa oficial, quando frustradas as tentativas de citação por qualquer das formas indicadas nas alíneas anteriores.

§ 2º A citação será nula quando feita sem observância das prescrições legais, mas o comparecimento da pessoa jurídica supre sua falta ou irregularidade.

Art. 9º Quando regularmente citada, a pessoa jurídica não enviar representante legal ou preposto para comparecer perante a comissão processante, será decretada a revelia por termo nos autos e não será mais intimada da realização dos atos processuais.

§ 1º A revelia não implica confissão e não exime a comissão processante de realizar a adequada instrução processual.

§ 2º A pessoa jurídica revel poderá, a qualquer tempo, assumir a sua defesa no processo, recebendo-o no estado em que se encontrar.

Art. 10 A apresentação da defesa escrita poderá se dar de forma presencial com protocolo no setor responsável do órgão ou entidade, no horário de expediente, ou encaminhado para o endereço eletrônico da comissão processante, dentro do prazo especificado na citação.

### CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 Os atos lesivos à administração previstos na Lei 18.672/2014, que também sejam tipificados como infrações administrativas na legislação de licitações e contratos da Administração Pública, objetos do Processo Administrativo de responsabilização de Fornecedores - PAF, poderão ser apurados e julgados de forma concomitante, nos mesmos autos do PAR, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida legislação, no Decreto Estadual 9.573/2019 e na Instrução Normativa 003/2021-CGE.

Art. 12 Os PARs instaurados nos órgãos e entidades da administração pública estadual deverão ser registrados no Sistema de Controle de Procedimentos Administrativos Correcionais – SISPAC, vinculado à CGE.

Parágrafo único. Na impossibilidade de atendimento do previsto no caput deste artigo, a unidade correcional deverá encaminhar mensalmente à CGE dados consolidados e sistematizados relativos ao trâmite e resultados dos procedimentos correcionais e da aplicação das sanções previstas.

Art. 13 Compete ao órgão ou entidade sancionadora realizar o registro e a atualização no Cadastro Nacional de Empresas Punidas-CNEP das informações relativas às sanções por ele aplicadas às empresas e fornecedores, fundamentadas na Lei 18.672/2014.

Art. 14 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE MORAES ZILLER  
Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado

ANEXO I

ESTADO DE GOIÁS  
[ÓRGÃO OU ENTIDADE]

PORTARIA Nº (NÚMERO), DE (DIA) DE (MÊS) DE (ANO)

O(A) (CARGO DA AUTORIDADE COMPETENTE), no uso da competência que lhe conferem o art. 8º, da Lei estadual 18.672, de 13 de novembro de 2014, regulamentada pelo Decreto Estadual (GO) 9.573, de 05 de dezembro de 2019 c/c art. XXX do regulamento do órgão/entidade:

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo de Responsabilização de Pessoa Jurídica – PAR, nos termos a Lei Estadual 18.672/2014, destinado a apurar eventuais responsabilidades da empresa (nome da empresa, nome fantasia (se houver), inscrita no CNPJ sob o nº (CNPJ), sediada no(a) (endereço), face às irregularidades apontadas no autos (número do processo) (por exemplo o Boletim de Inspeção-BI, Solicitação de Ação Corretiva - SAC, etc), especificamente os fatos (narrar os fatos principais).

Art. 2º Constituir ou Designar Comissão para apurar os fatos de que trata esta Portaria, a ser formada pelos seguintes servidores:

- (nome do servidor), CPF, cargo, como Presidente;
- (nome do servidor), CPF, cargo, como membro;
- (nome do servidor), CPF, cargo, como membro ou secretário.

Art. 3º - A Comissão designada, na apuração de que trata o art. 1º desta Portaria, realizará as diligências julgadas convenientes à obtenção de provas e informações necessárias à instrução processual.

Art. 4º - Determinar que os autos do Processo Administrativo de Responsabilização de Fornecedores – PAF, instaurado pela Portaria (número da portaria), sejam processados em conjunto e nos mesmos autos do Processo Administrativo de Responsabilização de Pessoa Jurídica – PAR instaurado na presente portaria, garantida a apuração e julgamento na forma do art. 18 da Lei 18.672/2014 e dos §§2º e 3º do art. 5º do Decreto 9.573/2019. (INCLUIR ESTE ARTIGO SOMENTE QUANDO HOUVER APURAÇÃO CONJUNTA DE PAR e PAF, E SE HOUVER A INSTAURAÇÃO DO PAF)

Art. 5º Determinar que a Comissão mantenha atualizada a instrução e o resultado do processo no Sistema de Controle de Procedimentos Administrativos Correccionais – SISPAC.

Art. 6º - A Comissão designada encontra-se instalada na sede do(a) (nome do órgão ou entidade da administração pública estadual, endereço físico, telefone e e-mail).

Art. 7º - Estipular o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a conclusão da presente apuração, contados da data da publicação desta portaria.

## CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE

(AUTORIDADE COMPETENTE)

Cargo da Autoridade

## ANEXO II

ESTADO DE GOIÁS

[ÓRGÃO OU ENTIDADE]

Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR

## CITAÇÃO

Interessado: NOME DA PESSOA JURÍDICA

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA PESSOA JURÍDICA

Endereço da Pessoa Jurídica

1. Por meio desta CITAÇÃO, a Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, constituída nos termos da(s) Portaria(s)(numeração), publicada(s) no Diário Oficial do Estado de Goiás (número e data), comunica a pessoa jurídica (nome), (número do CNPJ), (endereço fiscal da empresa constante no CNPJ), na pessoa de seus sócios e do representante legal (nomes), acerca da instauração do Processo Administrativo de Responsabilização de Pessoa Jurídica – PAR (e do Processo Administrativo de Fornecedor – PAF – somente se for o caso de processamento em conjunto do PAR e PAF) e, nos termos, respectivamente, da(s) Portaria(s) referida(s), objetivando a apuração dos fatos narrados no Boletim de Inspeção (número) ou no processo administrativo autos (número) a saber: (descrever os fatos irregulares que serão objeto da apuração).

2. Os Processos Administrativos de Fornecedor - PAF (Portaria nº\_\_) e de Responsabilização de Pessoa Jurídica - PAR (Portaria nº\_\_) serão processados de forma concomitante, nos mesmos autos do Processo Administrativo de Responsabilização de Pessoa Jurídica (SEI nº ), garantida a apuração e julgamento na forma dos arts. 11 e 18, da Lei Estadual nº 18.672/2014 c/c os § 2º e § 3º do art. 5º, do Decreto Estadual nº 9.573/2019. (somente se for o caso de processamento em conjunto do PAR e PAF)

3. Fica designada a data de (dia, mês e horário), para a audiência de oitiva do representante legal ou preposto da empresa, a ser realizada perante a Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização, nos termos do inciso I, art. 12, da Lei Estadual nº 18.672/2014, por meio de videoconferência, conforme disciplinado na Instrução Normativa nº 004/2020-CGE (anexo).

4. Na oportunidade, solicito a gentileza de encaminhar para os e-mails da CPAR (indicar o e-mail da comissão) e do(a) Presidente da Comissão (indicar o e-mail do(a) presidente da comissão), cópia do documento de identificação RG ou CNH e, 01 foto tipo “selfie”, até o dia (data), do presidente,

do representante legal ou preposto da empresa, para fins de comprovação de identidade nos autos e, no momento da admissão à transmissão da videoconferência.

5. Na mesma data, solicito cópia da documentação relativa ao procurador legalmente constituído da empresa, acompanhada da devida procuração para atuar no processo (SEI nº \_\_\_\_), e para fins de comprovação de identidade nos autos e no momento da admissão à transmissão da videoconferência.

6. Por se tratar de processo eletrônico (digital), a vista aos autos será disponibilizada a partir do fornecimento do endereço eletrônico (e-mail) e da documentação acima solicitada do representante legal e procuradores, para o qual será enviado link de acesso externo.

7. Nos termos do art. 2º, § 4º, da Instrução Normativa nº 004/2020-CGE, a comunicação processual será efetuada por meio de correio eletrônico e aplicativos de mensagem, devendo ser encaminhado o endereço eletrônico e o número de telefone (móvel ou fixo) vinculado ao aplicativo de mensagens instantâneas ou de recursos tecnológicos similares, com documento que explicita a concordância do interessado em utilizar esta forma de comunicação.

8. Destaco, ainda, que nos termos do art. 23, § 7º da Lei estadual nº 18.672/2014, eventual colaboração decorrente de acordo de leniência firmado pela pessoa jurídica investigada, no curso do processo, seja na comprovação dos atos lesivos, seja na identificação de servidores públicos e outras pessoas jurídicas deles participantes, será considerada na fixação da multa eventualmente cabível, reduzindo em até 2/3 (dois terços) o valor da multa aplicável, bem como isenção das sanções previstas no inciso II do art. 6º e no inciso IV do art. 26 da referida lei estadual.

9. Informo que, em obediência ao que determina o art. 8º, § 1º, da Instrução Normativa nº 004/2020, segue o link e a respectiva senha para participação da audiência:

*(link da audiência)*

10. Conforme determina a Constituição Federal/1988, art. 5º, inciso LV, “aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral, são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes”. Nesse sentido, considerando que o presente processo encontra-se regido simultaneamente pela legislação de regência, garantir-se-á o devido processo legal, propiciando à empresa os prazos mais favoráveis ao exercício da defesa. Dentre outras garantias, o feito contemplará, no mínimo:

10.1. Quanto aos prazos observar-se-á:

10.1.1. Após a audiência de oitiva do representante legal ou preposto da pessoa jurídica, ou se constatada sua ausência, ser-lhe-á concedido o prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da data de sua realização ou do dia em que deveria ter sido realizada, para apresentação de defesa, na qual terá oportunidade de requerer as provas a serem produzidas durante a instrução, motivando a sua necessidade, podendo arrolar até 3 (três) testemunhas – Art. 8º, inciso III, do Decreto Estadual nº 9.573/2019;

10.1.2. Concluído o prazo referido no subitem anterior, ocorrerá a preclusão para o requerimento de provas;

10.1.3. O não cumprimento da obrigatoriedade de enviar representante legal ou preposto para comparecer perante a comissão processante acarretará a decretação de sua revelia, conforme art. 8º, inciso II, alínea “c”, 3, do Decreto Estadual nº 9.573/2019;

10.1.4. Após o prazo concedido para a apresentação da defesa, o processo (SEI nº) terá continuidade, independentemente do comparecimento de representante legal ou preposto formalmente designado;

10.1.5. Finalizada a instrução processual, a empresa será intimada para a apresentação das alegações finais no prazo de 10 (dez) dias úteis – Art. 8º, inciso XIV, do Decreto Estadual nº

9.573/2019.

10.1.6. Apresentadas as alegações finais ou exaurido o prazo para esse fim, a CPAR elaborará o seu relatório final e o encaminhará às autoridades julgadoras – § 3º do Art. 5º, c/c 8º, inciso XVI, ambos do Decreto Estadual nº 9.573/2019;

10.1.7. Após a intimação do resultado do julgamento do PAR, a empresa poderá interpor recurso à autoridade hierarquicamente superior, no prazo de 10 (dez) dias úteis – Art. 11, caput, do Decreto Estadual nº 9.573/2019;

10.1.7.1. A autoridade julgadora terá 10 (dez) dias úteis para reconsiderar a decisão – se não reconsiderar, ou reconsiderar parcialmente, o recurso deverá ser encaminhado à autoridade superior para julgamento – Art. 11, §§ 1º e 3º, do Decreto Estadual nº 9.573/2019;

10.1.7.2. A autoridade superior decidirá o recurso no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis do seu recebimento, podendo o prazo ser prorrogável por igual período, mediante ato fundamentado – Art. 11, § 4º, do Decreto estadual nº 9.573/2019;

10.1.8. Após a intimação do resultado do julgamento do PAF, a empresa poderá interpor recurso com fundamento nos incisos e parágrafos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993; (somente se a apuração for conjunta – PAR e PAF).

10.2. Quanto à tramitação do processo, e para fins de acesso às informações por parte da empresa:

10.2.1. Os autos tramitarão na forma digital, no Sistema Eletrônico de Informação – SEI, nos termos do Decreto Estadual nº 8.808/2016, sendo que o acesso será concedido ao representante legal e/ou procurador constituído, a partir do fornecimento de e-mail à Comissão;

10.2.2. A comunicação dos atos processuais dar-se-á com a utilização de meios eletrônicos, devendo o representante legal e advogados apresentarem expressamente sua concordância e fornecerem endereço eletrônico e número de telefone com aplicativo de mensagens, nos termos do art. 2º, § 4º, da Instrução Normativa – CGE nº 04/2020;

11. Por fim, informo que a Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização encontra-se em funcionamento de segunda a sexta-feira, das XX às XX horas e das XX às XX horas, no local acima indicado.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

NOME  
Presidente da Comissão

Recebi cópia deste Mandado

Ciente em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

(Nome e assinatura do representante da pessoa jurídica)

Gabinete do Secretário-Chefe da CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, aos 07 dias do mês de novembro de 2022.





Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE MORAES ZILLER, Secretário (a)-Chefe**, em 21/11/2022, às 17:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000035204744** e o código CRC **54564D5C**.

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO  
RUA 82 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA (PPLT), 3º ANDAR - SETOR SUL -  
GOIÂNIA - GO - CEP 74015-908 - (62) 3201-5352



Referência: Processo nº 202211867000864



SEI 000035204744